



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

LEI Nº 220 DE 28 DE 02 DE 1.976

" Cria Escola Municipal de Segundo Grau e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, asnciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Segundo Grau, que ministrará inicialmente habilitação Técnica em Magistério, podendo oferecer outros profissionalizantes.

Art. 2º - O Executivo criará, por Decreto segundo as necessidades didáticas, pedagógicas e administrativas, o quadro de pessoal da Escola Municipal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, respeitada a legislação permanente.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a instalação e manutenção da Escola, no corrente ano. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o montante de Cr.\$ 60.000,00, segundo as seguintes dotações:

- 3.1.1.0 -Pessoal
- 3.1.2.0 - Material de Consumo
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
- 3.1.4.0 - Encargos Diversos

Art. 4º - A Prefeitura poderá conder auxílio aos alunos do Curso de Habilitação em Magistério, sob a forma de doação de uniformes e materiais escolares.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, a
aos _____ dias do mes de _____ de 1. 976

Prefeitura Municipal de Alexânia

Prefeito Aparecido Tomazini

Aparecido Tomazini
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

ANEXO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1976

Esta escola municipal de ensino
Grama e de ensino fundamental.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, COMANDA
MUNICIPAL, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei cria a escola municipal de
segundo grau, que ministrará ensino fundamental
até o 8º ano de escolaridade, podendo oferecer ensino
profissionalizante.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação
deverá ser constituído em caráter permanente e
funcionará sob a presidência do Prefeito Municipal,
que terá direito de veto sobre as leis de criação,
modificação e extinção de escolas.

Art. 3º - Para ocorrer a despesa com a
manutenção e funcionamento da escola, no corrente ano,
o Conselho Municipal de Educação deverá emitir ordens
de pagamento de R\$ 50.000,00, segundo as seguintes
rubricas:

- 3.1.1.0 - Pessoal
- 3.1.2.0 - Material de consumo
- 3.1.3.0 - Serviços de terceiros
- 3.1.4.0 - Outros diversos

Art. 4º - A Prefeitura poderá contratar
para a realização de obras de manutenção e
para a compra de materiais necessários.

Art. 5º - Revogada a legislação em vigor
que seja em vigor em virtude de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Em _____ de maio de 1976

Prefeito Municipal de Alexandria
[Assinatura]
Alexandre Coutinho
Prefeito Municipal